

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO Nº 021/2021**, referente ao **1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003.2021 – SESAN/PMA**, celebrado através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA – SESAN**, inscrita no CNPJ de Nº 29.255.048/0001-22 a Empresa **CASA FORTE ENGENHARIA ATACADISTA EIRELLI ME** – inscrita no CNPJ de nº 29.295.369/0001-50, que tem como objeto, a readequação das informações da dotação orçamentária ao referido contrato, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas das secretarias municipais e fundos pertencentes”.

O presente **1º TERMO DE APOSTILAMENTO** tem como finalidade, a readequação de **Dotação Orçamentária**, para o exercício de 2022. O mesmo encontra-se autorizado pelo Ordenador de Despesas, o Sr. Paulo Roberto Cavalleiro de Macedo – Ordenador de Despesas – SESAN/PMA.

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **1º TERMO DE APOSTILAMENTO** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **1º TERMO DE APOSTILAMENTO** supramencionado encontra-se revestido parcialmente das formalidades, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 25 de julho de 2022.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PMA